



DECRETO Nº. 111, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

**CONSIDERANDO** reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020.



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para fazer face às despesas de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/MT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 06 Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO:** 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

**ELEMENTO:**

(779) 3.3.90.30.00.00.01.0002

R\$ 5.000,00

**Total da Suplementação**

**R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 90 Reserva de Contingência

**UNIDADE:** 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência

R\$ 5.000,00

**Total da Anulação**

**R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 03 de julho de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 479/2020****PORTARIA N° 479, DE 02 DE JULHO DE 2020.****NOMEIA O(A) SENHOR(A) ELENCARLA MARTINS TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE JUNHO 2020 -  
COMPLEMENTAR**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Junho/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
Contrato de Repasse 822888/2015	647.023-4	R\$ 105.545,85	24/06/2020

**FABIO SCHROETER****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO JURÍDICO  
EDITAL DE COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE  
COMPROMISSO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PELO PROGRAMA  
MEU LAR**

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Secretário de Habitação, Aparecido Rudnick, nos termos do parágrafo único da **CLÁUSULA 6.2 do Termo Particular de Compromisso para ocupação do Imóvel do Programa Meu Lar, TORNA PÚBLICO** o cancelamento do referido Termo de Compromisso, e, informa que o imóvel situado na Rua Peroba, Quadra 08, lote 19, retornará a este Ente, para destinação social para outra família inscrita em programas habitacionais do Município, em razão do abandono, puro e simples, pelos beneficiários **RONALDO MARTINS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 977.959.091-91 e **ELIENNE NOGUEIRA DE SOUZA**.

Campo Verde, MT, 25 de junho de 2020.

**APARECIDO RUDNICK****SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 004/  
2020**

PROCESSO N° 1571/2020

TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 004/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LIMEIRA, com sessão pública realizada no dia 03/07/2020:

LICITANTES	JULGAMENTO
ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA	INABILITADA
M.A. VIANA DA CRUZ	HABILITADA

Abre-se prazo recursal para a licitante ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, estando a mesma intimada

a apresentar o recuso a partir da lavratura da ata da sessão pública. Os autos do referido processo encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde – MT, 03 de julho de 2020.

GISLENE J. LOPES

Presidente Suplente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 019/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Credenciamento: 001/2020 Inexigibilidade: 002/2020

Aderente: LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA, inscrito no CNPJ 18.387.691/0001-93.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Vigência: 29/06/2020 A 31/12/2020.

Assinatura: 29/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 033/2020**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 033/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futuras aquisições de 02 (duas) grades (aradora e niveladora), conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) nº 841033/2016, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "Acesso Identificado no link - licitações" e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 20/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 01 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO N° 111, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

**CONSIDERANDO** reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para fazer face às despesas de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

#### ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO:** 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

#### ELEMENTO:

(779) 3.3.90.30.00.00.01.0002 R\$ 5.000,00

**Total da Suplementação R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

#### ÓRGÃO: 90 Reserva de Contingência

**UNIDADE:** 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

**Total da Anulação R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 03 de julho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 108, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL CORRESPONDENTE A CLASSIFICAÇÃO DE ALTO RISCO PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº522/2020, PARA CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio e a sua classificação no grupo de alto risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da ação civil promovida pelo Ministério Público Estadual, autuada sob nº. 1001480-74.2020.8.11.0046 impondo a adoção das medidas de distanciamento e isolamento social para classificação de alto risco prevista no Decreto Estadual 522/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas mais restritivas visando a redução dos casos confirmados e suspeitos da Covid-19 em nosso município, diante da ausência de leitos de UTI na regional de Cáceres e da capital para encaminhamento dos pacientes graves ou com dificuldades respiratórias;

**CONSIDERANDO** a discussão da temática perante os membros que compõem o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde decorrente do Coronavírus, designado pelo Decreto nº 107, de 30 de junho de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Implementar as medidas não farmacológicas de isolamento e distanciamento social previstas no inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual nº. 522/2020 e alterações posteriores, pelo período de 14 (quatorze) dias, a seguir elencadas:

I - Disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - Controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III- Vedação de acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IV - Exercício das atividades de cunho religioso que não atenderem às seguintes medidas:

- Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos
- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- limitação da realização de culto, missas e demais atividades de cunho religioso a dois dias semanais, independentemente do número de celebrações, a serem definidos pelos representantes e comunicados à fiscalização no prazo de 24 horas da publicação desse decreto, não podendo, contudo, ultrapassar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento religioso, bem como o horário estabelecido para o toque de recolher, disciplinado no artigo 7º desse decreto.

V- confinamento obrigatório (quarentena domiciliar) para pessoas com idade acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sa-